



ESTADO DO PARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

**RESOLUÇÃO Nº 9.926**

PROCESSO Nº **590012003-00**

CLASSE : PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCEDÊNCIA : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ

INTERESSADO : **GERSON SALVIANO CAMPOS**

RELATORA : CONSELHEIRA **MARA LÚCIA**

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MÓZ. EXERCÍCIO 2003. PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A CÂMARA A APROVAÇÃO DAS CONTAS, COM RESSALVA.**

**Contas julgadas regulares, com ressalva, aplicação de multa pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam das contas da Prefeitura Municipal de Porto de Móz, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade do senhor Gerson Salviano Campos, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão, do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 220-223, emitir parecer prévio, recomendando a Câmara Municipal, **a aprovação, com ressalva das contas prestadas**, sem o prejuízo do recolhimento da multa pela remessa intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal no importe de R\$-5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) correspondente a 5% de seus vencimentos anuais, nos termos do Art. 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal 10.028/2000.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 07 de dezembro 2010.

**Conselheira Rosa Hage**  
Presidente

**Conselheira Mara Lúcia**  
Relatora

Presentes: Conselheiros Alcides Alcantara, Aloísio Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia e Procuradora Maria Regina Cunha.

---